CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0846 **DE** 01 **DE** julho **DE 2005.**

Fixa o valor mensal da bolsa / remuneração de estágio curricular da Prefeitura de Quissamã.

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 814 de 25 de maio de 2004,

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O valor mensal da bolsa de estágio curricular da Prefeitura Municipal de Quissamã será de R$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei 814/2004.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 01 de julho de 2005.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 23/06/05
em Turno Único
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 03/07/05
Edição 5641
Ass.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207